



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/PPGECIMA

Regulamenta a composição e atribuições da Comissão de Bolsa e os Critérios para Atribuição de Bolsas aos Discentes do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (UFS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e atribuições da Comissão de Bolsa do Programa e o processo de distribuição das bolsas de mestrado entre os discentes;

CONSIDERANDO a portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País;

CONSIDERANDO LEI Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a IN 04/2023/POSGRAP/UFS, que estabelece normas que priorizam a concessão de bolsas de estudo a alunos que não exercem atividade remunerada;

CONSIDERANDO a portaria CNPq 2346/2025, de 8 de agosto de 2025, que regulamenta sobre acúmulo de bolsas do CNPq;

CONSIDERANDO a resolução vigente nº 11/2022/CONEPE que aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPGECIM/UFS);

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data;

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Disposições Gerais

Art. 1º - Das disposições gerais

Poderão ser contemplados com bolsas institucionais os discentes regularmente matriculados no PPGECIMA/UFS, respeitadas as normas das agências de fomento (CAPES, CNPq, Fapitec e outras) e as disposições desta Instrução Normativa.

Composição e Atribuições da Comissão de Bolsa

Art. 2º A Comissão de Bolsa será composta por 2 (dois) representantes docentes e suplentes e pelo representante discente e suplente deste Mestrado.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida por um representante docente do PPGECIMA/UFS.

§ 2º Os representantes docentes, com os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Colegiado do Programa, para um mandato de 2 anos, com direito à reeleição por igual período.

§ 3º O representante discente e/ou suplente na Comissão de Bolsa serão eleitos pelos discentes do Programa para um mandato de 1 ano, com direito à reeleição por igual período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Art. 3º A Comissão de Bolsa se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário ou quando convocada pelo presidente, para decidir sobre distribuição das bolsas atribuídas ao PPGECIMA/ UFS, para realizar o acompanhamento dos bolsistas no que se refere ao cumprimento das normas do Programa, especialmente as determinações desta Instrução Normativa, e/ou para a verificação dos critérios estabelecidos pela regulamentação pertinente no que se refere à concessão de bolsa.

Art. 4º Caberá também à Comissão de Bolsa:

- I. Apresentar, para homologação do Colegiado do Programa, relatório sobre os resultados da distribuição e/ou renovação de bolsas;
- II. Acompanhamento dos bolsistas para a homologação do Colegiado do Programa, indicando o cumprimento ou descumprimento das normas pertinentes e a decisão aprovada pela Comissão;
- III. Solicitar aos bolsistas, por meio do Coordenador do Programa, providências ou informações necessárias para o processo de solicitação e/ou renovação da bolsa;
- IV. Informar e solicitar providências ao Colegiado de situações que chegarem ao seu conhecimento, a respeito de descumprimento por parte de bolsistas quanto às normas do Programa, especialmente, relacionadas sobre a aquisição da bolsa.

Da distribuição e solicitação de bolsa

Art. 5º Inicialmente, a classificação dos discentes será feita com base nos resultados finais dos processos seletivos de ingresso no PPGECIMA no biênio vigente.

§1º. Os estudantes que atenderem aos critérios da lei de cotas (Lei nº 12.711/2012), quando comprovado no ato da matrícula ou de acordo com o rege as resoluções da UFS e das agências de fomento, terão prioridade às bolsas disponíveis, de acordo com as suas respectivas classificações nos editais de seleção de ingresso do biênio.

§2º Na atribuição e renovação das bolsas será acrescido 20% na nota de classificação, em igualdade de condições acadêmicas, aos discentes cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal), tendo prioridade aqueles que atenderem aos critérios da lei de cotas.

§3º A comprovação individual do referido cadastramento ocorrerá mediante apresentação de documento oficial atualizado, que deve ser emitido pelo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

Art. 6º No ato da distribuição das bolsas, será dada prioridade a discente sem vínculo empregatício e sem outras bolsas.

Parágrafo único. O discente contemplado com bolsa que venha a assumir vínculo empregatício, nos termos das portarias mencionadas, só poderá continuar sendo bolsista se não houver outro discente sem vínculo empregatício no mesmo curso (mestrado).

Art. 7º Caberá à Coordenação do Programa convocar os discentes interessados para manifestarem, por meio de requerimento encaminhado à Coordenação do Programa, o interesse de participarem do processo de distribuição de bolsa, segundo os critérios estabelecidos nesta IN e nas normas pertinentes.

Parágrafo único. No ato da convocação dos discentes interessados em bolsas, a Coordenação do Programa indicará aos discentes os critérios para concorrer às bolsas, os documentos necessários e/ou as declarações a serem anexadas ao requerimento.

Art. 8º Os discentes não contemplados por inexistência de cota no ano da matrícula inicial no Programa ficarão como excedentes e poderão ser contemplados posteriormente, no caso de surgimento de novas bolsas ou de vacância das existentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

Art. 9º Não será contemplado com bolsa o discente que, na condição de bolsista, já tenha abandonado o Curso em outro momento ou que tenha sido reprovado em disciplina.

Art. 10. O discente contemplado com bolsa, nos termos desta IN, deverá apresentar os documentos, as informações e/ou as declarações requeridas pelo Programa e/ou pela agência financiadora para a implementação da bolsa.

Art. 11. Quando o discente convocado para manifestar o aceite de bolsa não atender aos requisitos para a sua implementação e/ou não manifestar o aceite no período determinado pelo Programa, será convocado o próximo discente classificado segundo a ordem estabelecida nesta IN, e o discente que não atendeu ou não manifestou interesse passará para o final da lista de classificados.

Da duração e renovação da bolsa

Art. 12. A bolsa de Mestrado terá duração inicial de 12 meses, podendo ser renovada uma vez por igual período, dependendo da disponibilidade de bolsas para o Programa e do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 13. A renovação da bolsa deverá ser realizada automaticamente pela Coordenação do Programa, condicionada aos itens contidos nos artigos 14 a 16 desta IN.

Art. 14. Para manutenção da bolsa de Mestrado, o discente bolsista deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, sem registro de conceito inferior a B nas disciplinas cursadas durante o período de vigência da bolsa.

II. Não acumular bolsas.

Art. 15. Para fins de acompanhamento e renovação da bolsa de Mestrado, o orientador deverá apresentar anuência formal no Relatório Semestral de Atividades, atestando o cumprimento, por parte do discente, das obrigações acadêmicas e científicas previstas.

§ 1º A anuência mencionada no *caput*, (assinatura do relatório semestral do bolsista ppgcima), implica também na confirmação de que o discente:

I. Participa regularmente das reuniões de orientação;

II. Desenvolve as atividades de pesquisa vinculadas ao projeto de dissertação;

III. Encontra-se em processo efetivo de redação e aprimoramento do texto dissertativo; e

IV. Cumpre as demais atividades formativas e científicas definidas pelo Programa.

§ 2º A ausência de anuência ou a constatação de desempenho insatisfatório poderá implicar em não renovação da bolsa, mediante avaliação do Colegiado do Programa.

Dos deveres dos bolsistas

Art. 16. São deveres dos bolsistas:

I. Cumprir as obrigações com as agências de fomento;

II. Responder e/ou apresentar as solicitações requeridas pela Comissão de Bolsas e/ou Coordenação do Programa;

III. Cumprir os prazos e exigências para a renovação da bolsa;

IV. Apresentar comprovação de produção científica finalizada após o seu ingresso no Programa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

quando ocorrer, preferencialmente em coautoria com o orientador;

V. Comparecer e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Programa sempre que expressamente convocado pelo Coordenador do Programa, salvo, justificativa comprovada;

VI. Bolsista CAPES deverá realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da Portaria nº 76/2010/CAPES e nº 221/2025/CAPES;

VII. Apresentar semestralmente relatório das atividades desenvolvidas à Comissão de Bolsas, conforme modelo especificado em anexo desta IN.

Art. 17. As decisões da Comissão de Bolsa serão homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data e os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, 12 de dezembro de 2025.

Prof. Dra Divanizia do Nascimento Souza

Coordenadora do PPGECIMA/UF

Presidente do Colegiado



RELATÓRIO SEMESTRAL DO BOLSISTA PPGECIMA



IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR(A):

Nome do bolsista: _____

Nome do orientador(a): _____

Instituição: _____

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA:

Início: ___ / ___ / ___

Término: ___ / ___ / ___

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

(Relacionadas à pesquisa, ensino, extensão, participação em eventos, entre outras)

RESULTADOS ALCANÇADOS:

(Publicações, apresentações, produtos, etc.)

DIFICULDADES ENCONTRADAS:

PLANO DE ATIVIDADES PARA O PERÍODO SEGUINTE:

(Caso haja previsão de continuidade)

Bolsista:

Orientador(a):

Data: __/__/__

Data: __/__/__